PROJETO DE LEI

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCICIO DE 2.018"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia __ de _____ de 2.017, ***APROVOU*** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guariba, para o exercício de 2.018, no valor de R$ 104.280.000,00 (Cento e Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta Mil Reais), nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo
II - O Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita total estimada para atendimentos das despesas fixadas nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 104.280.000,00 (Cento e Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta Mil Reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	R$
Orçamento Fiscal	73.910.439,21
Orçamento da Seguridade Social	30.369.560,79

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e específicas no anexo II – Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

Receitas Correntes:	**R$**
1100 - Receita Tributária	12.853.474,00
1200 - Receita de Contribuições	1.100.000,00
1300 - Receita Patrimonial	4.441.350,00
1600 - Receita de Serviços	25.000,00
1700 - Transferências Correntes	95.443.590,27
1900 - Outras Receitas Correntes	756.985,73
Total das Receitas Correntes	**114.620.400,00**
Receitas de Capital:	
2200 - Alienação de Bens	270.000,00
Total Receitas de Capital	
Total Geral	**114.890.400,00**
(-) Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB	10.610.400,00
Total da Receita Líquida	**104.280.000,00**

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A Despesa será fixada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Categoria Econômica, por Órgão/Unidade Orçamentária, por Função de Governo e por Programa de Governo, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – Despesa por Categoria Econômica	**R$**
3.00 Despesas Correntes	100.587.443,40
4.00 Despesas de Capital	2.649.756,60
9.99 Reserva de Contingência	1.042.800,00
Total da Despesa	**104.280.000,00**

II - Despesa por Órgão		R$	
1.	Orçamento Fiscal		
1.1	Poder Legislativo		**3.630.000,00**
1.2	Poder Executivo		**70.280.439,21**
	Gabinete do Prefeito	1.480.520,34	
	Secretaria de Administração	9.484.523,08	
	Secretaria de Finanças e Orçamento	5.669.586,47	
	Secretaria Emprego Relações do Trabalho	1.654.000,00	
	Secretaria de Educação	41.071.084,52	
	Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana	5.647.224,80	
	Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	4.766.500,00	
	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	507.000,00	
Total do Orçamento Fiscal			**73.910.439,21**

2.	Orçamento da Seguridade Social	R$
	Poder Executivo	
	Secretaria de Desenvolvimento Social	3.851.014,79
	Secretaria de Saúde	25.681.676,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	836.870,00
Total do Orçamento da Seguridade Social		**30.369.560,79**
Despesa Total (Fiscal + Seguridade Social)		**104.280.000,00**

III – Despesa por Função de Governo	R$
01 – Legislativa	3.630.000,00
04 - Administração	9.196.667,40
08 – Assistência	4.687.884,79
10 – Saúde	25.681.676,00
11 – Trabalho	1.654.000,00
12 - Educação	41.071.084,52
13 – Cultura	936.013,43
15 - Urbanismo	5.647.224,80
18 – Gestão Ambiental	4.766.500,00
22 – Indústria	507.000,00
26 – Transporte	2.207.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.150.462,59
28 – Encargos Especiais	2.101.686,47
99 – Reserva de Contingência	1.042.800,00
Total da Despesa por Função:	**104.280.000,00**

IV - Despesas por Programa de Governo	R$
0000 - Encargos Especiais	2.101.686,47
0001 - Processo Legislativo	3.630.000,00
0002 - Gabinete	1.480.520,34
0003 - Secretaria de Administração	4.492.947,06
0007 - Secretaria de Finanças	2.525.100,00
0008 - Conselho Tutelar	254.000,00
0009 - Atenção Integral ao Idoso	259.584,46
0010 - Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência	145.666,97
0014 - Secretaria de Saúde	25.681.676,00
0015 - Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho	1.654.000,00
0016 - Ensino Fundamental Municipalizado	27.386.695,25
0018 - Educação Não Ensino	4.485.078,00
0019 - Atenção a Criança e Adolescente	1.360.250,00
0020 - Transporte Pós Ensino	2.207.000,00
0021 – Ensino Infantil Municipalizado	9.199.311,27
0022 - Setor de Difusão Cultural	936.013,43
0023 – Urbanismo	5.647.224,80
0027 - Atenção Integral as Famílias	2.668.383,36
0028 - Meio Ambiente	4.766.500,00
0031 – Desenvolvimento Econômico e Turismo	507.000,00
0032 - Setor de Esporte	1.150.462,59
0034 – Departamento de Trânsito e Transporte	698.100,00
9999 - Reserva de Contingência	1.042.800,00
Total da Despesa por Programa de Governo	**104.280.000,00**

Artigo 4º - As dotações Orçamentárias constantes desta Lei e dos Quadros que a integram, estão expressas a preços atuais.

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO ÚNICO
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 15% do total da despesa fixada nesta Lei, desde que as categorias econômicas pertençam à mesma ação, programa, função, sub-função, unidade executora e unidade orçamentária (funcional programática);

II – Desde que, não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir nova ficha de despesa para dar andamento ao programa de trabalho mediante decreto, observando o limite no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso I e II deste artigo, por não alterar o valor da ação, bem como, o valor do programa, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Artigo 6º - O Executivo solicitará autorização mediante novo projeto de lei após realização de audiências públicas para as alterações orçamentárias abaixo, quantas vezes forem necessárias para dar andamento nos planos de trabalhos previstos para o exercício estes ficando fora do limite estipulado no inciso I do artigo anterior nas seguintes situações:

I - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

II - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos para dar andamento a novos projetos e ou atividades.

§ 1º. Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Executivo.

§ 2º. No caso do Poder Legislativo, em alterações orçamentárias que ocorra mudança nos valores das ações e programas também serão realizadas através de novo projeto de lei antecedido de audiência pública, sendo direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como

recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias conforme legislação vigente.

Artigo 7º - A presente proposta orçamentária discrimina a despesa, especificando: a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os elementos de despesa.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guariba, aos 30 de outubro de 2.017.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal de Guariba

Prefeitura Municipal de Guariba

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Data Final de Emissão: 27.10.2017

Posição 2018

2018	AGUIAS - ASSOC. GUARIBENSE DE INC. AO	75.000,00	3
2018	APAS-ASS.DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS	15.000,00	3
2018	ASILO SAO VICENTE DE PAULO	162.000,00	3
2018	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA	40.000,00	3
2018	ASSOCIACAO ANTIALCOOLICA DE GUARIBA	10.000,00	3
2018	ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA	110.000,00	3
2018	CASA REC. CRIANCA CONVALESCENTE GBA	135.000,00	3
2018	CENTRO CONVIVENCIA IDOSO DE GUARIBA	30.000,00	3
2018	CENTRO SOCIAL COM. EDUC. SAO MATHEU	190.000,00	3
2018	CENTRO SOCIAL E COMUNIT.CRISTO REI	190.000,00	3
2018	CORPORACAO MUSICAL LIRA GUARIBENSE	40.000,00	3
2018	FUNDACAO PIO XII-HOSP.S.JUDAS TADEU	120.000,00	3
2018	APAE-ASS.PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.	160.000,00	3
	Total :	1.277.000,00	